



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

LEI Nº 2.684, de 17 de dezembro de 2014.

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de João Neiva para o Exercício de 2015.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de João Neiva para o exercício financeiro de 2015 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 51.507.367,00 (Cinquenta e um milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	3.484.000,00
Receitas de Contribuições	1.917.360,00
Receitas Patrimoniais	1.730.372,00
Receitas de Serviços	2.781.012,00
Transferências Correntes	40.676.240,00
Outras Receitas Correntes	781.659,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	4.345.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	363.704,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
RECEITAS CORRENTES – Operações Intra orçamentárias	
Receita de Contribuições – Operações Intra orçamentárias	3.992.500,00
Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	26.120,00
TOTAL GERAL	51.507.367,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta lei e em conformidade com a Legislação vigente, conforme os seguintes desdobramentos:

Função	Descrição da Função	VALOR
01	Legislativa	1.800.000,00
04	Administração	5.994.786,00
06	Segurança Pública	8.480,00
08	Assistência Social	2.610.368,00
09	Previdência Social	6.360.438,00
10	Saúde	9.850.882,00
12	Educação	13.758.173,00
13	Cultura	584.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

15	Urbanismo	5.790.030,00
17	Saneamento	2.980.910,00
18	Gestão Ambiental	111.400,00
20	Agricultura	925.280,00
27	Desporto e Lazer	85.500,00
28	Encargos Especiais	608.620,00
99	Reserva de Contingência	38.000,00
Total das Funções		51.507.367,00

DESPESA POR ÓRGÃO	
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	1.800.000,00
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	961.400,00
Secretaria Municipal de Administração	2.243.606,00
Secretaria Municipal de Planejamento	131.440,00
Secretaria Municipal de Fazenda	826.800,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.282.950,00
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	13.940.573,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.036.680,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social	2.342.368,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude	487.600,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	2.936.630,00
Instituto de Previdência dos Serv. do Mun. de João Neiva (IPSJON)	6.360.438,00
Fundo Municipal de Saúde	9.850.882,00
Fundo da Infância e Adolescência (FIA)	268.000,00
Reserva de Contingência	38.000,00
Total dos Órgãos	51.507.367,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e as Autarquias Municipais, de acordo com o disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o disposto no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista.

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares autorizados no *caput* deste artigo poderão ser abertos para suplementação de dotações orçamentárias entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município de 2015.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo 4º, os seguintes casos:

I - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotadas, independentemente da natureza e fonte de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

II – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios firmados, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004;

III – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

V – as suplementações destinadas a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida, precatórios e sentenças judiciais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, até (30) trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.


Art. 8º - Fica incluído na presente Lei, o anexo de prioridades dos bairros reivindicadas através do orçamento participativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir de 01/01/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 17 de dezembro de 2014.


Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 17 de dezembro de 2014.


Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete